

**DESPACHO Nº 163/2025 – GS/SETR**

**Referente ao Protocolo nº 21.580.635-9**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando Portaria nº 1692/2023, com fulcro na Informação Técnica nº 100/2025-AT/SETR (mov. 38), com adimplemento quanto ao ressarcimento pela disposição funcional da servidora MARIA DE OLIVEIRA PAVANI, RG nº 5.\*\*\*.230-\*, conforme a Portaria nº 1692, de 01 de novembro de 2024, no TOTAL de R\$ 11.229,74 (onze mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), referente ao período de novembro e dezembro de 2024, em benefício ao MUNICÍPIO DE IBAITI, inscrito no CPF/CNPJ nº 77.008.068/0001-41, em que pese a existência de pendência junto ao Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, mov. 34, uma vez que houve que a servidora tem prestado serviços públicos a este órgão, conforme previsão legal.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NRHS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, com exceção as situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

27787/2025

**TERMO DE POSSE**

Ao dia treze março de dois mil e vinte cinco, **Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior** representante da Bancada dos Trabalhadores pela Força Sindical - FORÇA SINDICAL e Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 6º do Regimento Interno, e em Reunião Ordinária realizada nesta data, dá posse ao novo Presidente eleito **Luiz Roberto Romano**, representante da Bancada Patronal pela FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná e ao vice-presidente **Manoel Jorge dos Santos Neto** da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – FETRANSPAR, um período de vinte e quatro meses preconizada pelo artigo 5º da Resolução nº 363/2019-CET, que dispõe sobre o seu Regimento Interno, bem como aos demais dispositivos legais análogos determinados pela Resolução nº 890/2020 do CODEFAT e à Lei Estadual nº 19.847/2019, com mandato de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027.

**Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda –  
CETER

**Adriano Carlesso**

Vice-presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda –  
CETER

**Luiz Roberto Romano**

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda –  
CETER

**Manoel Jorge dos Santos Neto**

Vice-presidente Eleito do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego  
e Renda – CETER

27673/2025

**AVISO DISPENSA ELETRÔNICA**

**CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná – SETR/PR**

<b>DISPENSA ELETRÔNICA:</b>  <b>90019/2025</b>  <b>TIPO: MENOR PREÇO</b>  <b>UASG: 930210</b>  <b>Protocolo n.º 23.392.937-9</b> <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	<b>DATA DA SESSÃO: 25/03/2025</b> <b>PERÍODO DE PROPOSTAS:</b> De 20/03/2025 às 09h00 Até 25/03/2025 às 08h59  <b>PERÍODO DE LANCES</b> De 25/03/2025 às 09h00 Até 25/03/2025 às 17h00 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
<b>1. OBJETO:</b> O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de <b>2.315 (dois mil trezentos e quinze) pacotes de Café, tipo superior, de 500g</b> , com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda, Núcleos Regionais e Agência do Trabalhador de Curitiba, através de Dispensa de Licitação, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	
<b>2. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:</b> O preço máximo para a presente dispensa de eletrônica é de <b>R\$ 61.995,70 (Sessenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)</b> , em LOTE ÚNICO. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.	
<b>3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b> Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa 3390.3000 – Material de Consumo, Subelemento 3007 – Gêneros de Alimentação – Fonte 500.000000.	
<b>4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:</b> A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal ( <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> ). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> . O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a> e <a href="http://www.comprasparana.pr.gov.br">www.comprasparana.pr.gov.br</a> .	

Mauro Moraes

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

28072/2025

**RESOLUÇÃO nº 580/2025**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Estadual 19.847 de 29 de abril de 2019 que institui o CETER e em seu Artigo 9º § 3º dispõe sobre o exercício e mandato da presidência e vice-presidência;

**Considerando** a Resolução nº 890/2020 do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que em seu Art. 4º, § 1º estabelece os critérios de formalização do ato da eleição da presidência e vice-presidência do CETER;

**Considerando** os Artigos 6º e 7º a Resolução nº 387/2020 de 02 de outubro de 2020 do CETER que aprova o Regimento Interno do CETER e estabelece os critérios para a eleição da Presidência e Vice-Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Eleger o novo Presidente Luiz Roberto Romano, RG: 12.124.901-3 SSP/SP, representante da Bancada Patronal pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e o vice-presidente Manoel Jorge dos Santos Neto, RG: 4.015.749-2 SSP/PR, representante da Bancada Patronal pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – FETRANSPAR para um período de vinte e quatro meses, com mandato de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Pato Branco, 13 de março de 2025

**Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

**RESOLUÇÃO nº 580/2025**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 13 de março de 2025.

**Publique-se**

27671/2025

**RESOLUÇÃO nº 581/2025**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

**Considerando** a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

**Considerando** a Resolução nº 418/2021-CETER que aprovou a criação de Postos Avançados integrados aos Escritórios Regionais para realização de atendimentos presenciais aos trabalhadores

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a extinção de 27 (vinte e sete) Postos Avançados que estão inativos ou que apresentaram resultados de produtividade abaixo do estipulado, conforme relação a seguir:

1. Luiziana
2. Iracema do Oeste
3. Tupãssi
4. Lindoeste
5. Mercedes
6. São Pedro do Iguaçu

7. Santa Maria do Oeste

8. Guapirama

9. Santo Antônio do Paraíso

10. Lupionópolis

11. Miraselva

12. Pitangueiras

13. Presidente Castelo Branco

14. Doutor Camargo

15. Floresta

16. Cruzeiro do Sul

17. Flor da Serra do Sul

18. Perola D' Oeste

19. Sulina

20. Nova Esperança do Sudoeste

21. Alto Paraíso

22. Tapira

23. Francisco Alves

24. Esperança Nova

25. Maria Helena

26. Xambrê

27. Nova Olímpia

Art. 2º – Os demais postos avançados em funcionamento terão até dia 01 de abril de 2025 para cumprir as exigências legais para transformar-se em Agência do Trabalhador.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

**Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

**RESOLUÇÃO nº 581/2025**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Pato Branco 13 de março de 2025.

**Publique-se**

28153/2025